



26/08

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Serviço Público Delegado
Comarca de Taquara
Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante

PASTA Nº 033

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA
PÚBLICA DE ROLANTE**

Sede: Avenida Tenente Pedro Von Mülen, nº 630, Rolante-RS

Assunto: ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO

Livro nº A-11

Folhas nº 043

Registro nº 79

Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador
Rua Conceição, nº 899, sala 1
Fone (51) 3547-1449 e 3547-1540
95690-000 - ROLANTE - RS
E-mail: atendimento@cartoriorolante.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAQUARA
TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
Eduardo Kindel – Tabelião e Registrador
Rua Conceição, 899, sala 1 – 95690-000 – ROLANTE - RS
Fone (51) 3547-1449 e 3547-1540
E-mail: atendimento@cartoriorolante.com.br
www.cartoriorolante.com.br



24
/ 05

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rolante - RS, nele no livro nº **A-11**, de Registro de Pessoas Jurídicas, folhas nº **043**, sob nº **Averbação 9/79**, em data de **28.01.2021**, verifiquei constar a inscrição da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE - CONSEPRO**, a ata que trata da Alteração e Consolidação do Estatuto e alteração da diretoria, que ficou assim constituída: **Presidente MAIKON ELUAN SILVA DA ROSA**, brasileiro, solteiro, diretor de departamento, inscrito no CPF-MF sob nº. 020.519.270-06 e portador da cédula de identidade de nº. 1077794236, expedida pela SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Alfredo Wust, nº. 160, Bairro Centro, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **Vice-Presidente DIOGO PIETRO HENEMANN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF-MF sob nº. 014.810.990-00, portador da cédula de identidade sob nº. 4077794255, residente e domiciliado na Rua Carlos Kroeff, nº. 351, Bairro Centro, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **1º Secretário LUCAS GUSTAVO CAMBRUZZI CASTANHO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrita no CPF-MF sob nº. 038.870.840-98 e portador da cédula de identidade de nº. 1124622241, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Angelo Kinzel, nº. 187, Bairro Picadilly, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **2º Secretária KELLY JULIANA CANDIDO**, brasileira, solteira, assistente jurídica, inscrita no CPF-MF sob nº. 010.225.540-77 e portadora da cédula de identidade de nº. 6115150937, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Theodoro Schneider, nº. 50, Bairro Centro, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **1º Tesoureiro MÁRCIO JOSÉ FLESCH**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF-MF sob nº. 015.378.450-47 e portador da cédula de identidade de nº. 2088917816, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Ernesto Door, nº. 298, Localidade Alto Rolantinho, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **2º Tesoureiro CRISTIAN PINHEIRO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF-MF sob nº. 013.501.080-22 e portador da cédula de identidade de nº. 1096718174, expedida pela SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Guilherme Emig, nº. 626, Bairro Rio Branco, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000. **CONSELHO FISCAL JESSICA JULIANA DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF-MF sob nº. 030.246.450-63, ortadora da cédula de identidade de nº. 1110746094, residente e domiciliada na Rua Alberto Pasqualini, nº. 365, Bairro Rio Branco, Município de Rolante, RS, CEP: 95.690-000; **DYLAN BARCELOS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF-MF sob nº.

6



024.889.240-16 e portador da cédula de identidade 1118041555, residente e domiciliado na Estrada Linha Mergener, nº. 650, Localidade de Campinas, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **RODRIGO DE BRITO CARVALHO**, brasileiro, casado, policial civil, inscrito no CPF-MF sob nº. 312.790.488-67 e portador da cédula de identidade de nº. 8136086546, residente e domiciliado na Estrada Fazenda Passos, nº. 396, Bairro Fazenda Passos, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000; **EDMILSON NUNES DE MOURA**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF-MF sob nº. 320.532.310-68 e portador da cédula de identidade de nº. 4026557654, residente e domiciliado na Rua Miguel Pinheiro, nº. 56, Bairro Alto Rolantinho, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000. **RAULI CHENQUEL**, brasileiro, solteiro, serralheiro, inscrito no CPF-MF sob nº. 031.699.250-08 e portador da cédula de identidade de nº. 1097972713, residente e domiciliado na Rua Theodoro Schierholt, nº. 209, Município de Rolante, RS, CEP 95.690-000, tudo em conformidade com a ata nº 01/2021, lavrada em 20.01.2021.

28/30

O referido é verdade e dou fé.

ROLANTE - RS, 28 de janeiro de 2021

Loreni Rosane Müller Angeli
Substituta do Registrador

Loreni Rosane Müller Angeli
Substituta

Emolumentos: Total: R\$33,90 + R\$6,00 = R\$39,90
Certidão PJ: R\$19,40 (0662.03.1000002.02542 = R\$2,70)
Busca: R\$9,20 (0662.02.0800001.00922 = R\$1,90)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0662.01.0800001.35705 = R\$1,40).



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103655 54 2021 00000022 06

28

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 01/2021

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da Sociedade Civil Corpo de Bombeiro Voluntários de Rolante, no Município de Rolante, RS, com a primeira convocação realizada às dezesseis horas e trinta minutos, a segunda e última chamada às dezenove horas, os membros do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Rolante, RS, juntamente com os membros da comunidade, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, tendo como ordem do dia: 1. A alteração do estatuto social; 2. Validação e retificação dos atos da diretoria anterior formada pelos seguintes integrantes: Presidente Senhor Maikon Eluan Silva da Rosa; Vice Presidente Senhora Bruna Eloisa Cambruzzi; Primeira Secretária Senhora Kelly Juliana Candido; Segunda Secretária Senhora Marisa Teresinha de Souza; Primeiro Tesoureiro Senhor Marcio José Flesch; Segunda Tesoureira Senhora Magali Dreher; e 3. Eleição da nova diretoria. Sendo assim, às dezenove horas, o presidente Senhor Maikon cumprimentou os sócios e as pessoas da comunidade ali presentes, abriu os trabalhos da Assembleia e solicitou a Primeira Secretária Senhora Kelly, que assessorasse e lavra-se a presente ata. Em seguida, leu o edital de convocação que está arquivado na devida pasta, onde consta o motivo da Assembleia. Foi lido também a Ata anterior e deixado espaço para se alguém quisesse se manifestar a respeito. Não havendo manifestação alguma, seguiu-se com a pauta: 1. O Presidente, Maikon Eluan Silva da Rosa, passou aos presentes que o CONSEPRO tem ideia de alterar seu estatuto social, visto o fato deste estar desatualizado de acordo com a legislação vigente, pediu aos presentes que levantassem a mão quem concordasse com a sugestão, por unanimidade todos aprovaram. Em seguida, o Senhor Maikon passou a ler o novo texto do Estatuto Social da Entidade, o qual foi alterado conforme segue:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DO CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE, RS. CAPÍTULO I. Da

Constituição e Finalidades. Artigo 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE, RS, também denominado CONSEPRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins-econômicos, duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Pedro Von Muhlen, nº. 630, Bairro Centro, do Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Rolante, RS. Artigo 2º - O CONSEPRO tem por finalidade colaborar e auxiliar a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e entidades envolvidas com a Defesa Civil, assim como, respetivamente, do Município a qual está inserido, provendo-lhes recursos para que as respectivas entidades, melhor aparelhadas, possam desenvolver com maior eficiência e presteza sua ação no Bem Estar Social, na Defesa da Ordem e Segurança da comunidade de Rolante, RS. Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe: a) Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos Órgãos responsáveis pelo serviço de segurança pública e Defesa Civil no Município; b) Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas; c) Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos Órgãos Policiais e Entidades de Defesa Civil, sediados no Município; d) Organizar campanhas educativas junto as escolas e entidades públicas e privadas; e) Promover serviços voluntariados; e f) Desenvolver programa com jovens e adolescentes junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, entre outros, para integração com a comunidade. Artigo 4º - Esta Entidade não distribui entre sua diretoria, conselho fiscal, integrantes, doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, nos termos do Art. 1º da Lei de nº. 9.790/99. **Artigo 5º** - O **CONSEPRO** no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nos termos do Art. 4º, Inciso I, da Lei de nº. 9.790/99. **Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito, a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único da Lei de nº. 9.790/99. **CAPÍTULO II. Dos Associados.** **Artigo 6º** - É considerado Associado Fundador pessoa física presente na Assembleia de Constituição. **Artigo 7º** - A Categoria de Associado Colaborador será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços ao **CONSEPRO**, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal de nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998. **Artigo 8º** - A Categoria de Associado Efetivo será constituída por funcionários contratados pelo **CONSEPRO**, ou por funcionários da Prefeitura Municipal colocados à disposição do **CONSEPRO**, por Legislação Municipal específica, ou cedidos ainda mediante convênio, ou termo de parceria com Entidades Governamentais, ou termo de cooperação com as não Governamentais, ou mesmo mediante de doações e acordos firmados com a iniciativa privada. **Artigo 9º** - São Associados Institucionais todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor e autarquias, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com o **CONSEPRO**, com sede no Município de Rolante ou de outros Municípios, estando isento dos pagamentos de anuidades. **Artigo 10º** - A Categoria de Associado Patrocinador será instituída à pessoa jurídica que venha a patrocinar as atividades do **CONSEPRO**, estando isento de pagamentos das anuidades. **CAPÍTULO III. Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.** **Artigo 11º** - São direitos do associado: a) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; b) Participar das reuniões na Assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados; c) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio; d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades do **CONSEPRO** e propor medidas de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; e e) Convocar a Assembleia Geral e nele fazer representar, nos termos em condições previstas em lei. **Artigo 12º** - A cada sócio cabe o dever de: a) Interessar-se pelo engrandecimento do bom conceito do **CONSEPRO**; b) Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, o cargo e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo; c) Comunicar a secretaria a mudança de endereço, profissão e estado civil; d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso do **CONSEPRO**, com responsabilidade e disciplina, participando das Assembleias Gerais, sempre que convocados; e e) Zelar pelo patrimônio social, indenizando o **CONSEPRO** pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente. **CAPÍTULO IV. Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.** **Artigo 13º** - Para admissão de novo associado, o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado da decisão. **Artigo 14º** - O **CONSEPRO** será integrado por munícipes, autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliadas no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade, relacionados com a Segurança Pública e Bem Estar Social do Município de Rolante. **Artigo 15º** - Toda a pessoa maior de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção política, profissão ou condição social, poderá ser aceita. **Artigo 16º** - A sua especialização profissional será respeitada, conforme campo de atuação do associado. **Artigo 17º** -

Quando um membro infringir o presente Estatuto, Regimento Interno ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **CONSEPRO**, será passível de sanções da seguinte forma: a) Advertência por escrito; b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e c) Exclusão do quadro de membro. **Artigo 18º** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo. **Artigo 19º** - Ocorrendo a repetição do fato, o membro será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos. **Artigo 20º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão. **Artigo 21º** - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa em Assembleia. **Artigo 22º** - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associado após 03 (três) anos de afastamento. **Parágrafo Único** - Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais Normas Internas. **Artigo 23º** - Para demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **CONSEPRO**. **Artigo 24º** - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de Associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento. **Artigo 25º** - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **CONSEPRO**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão. **Parágrafo Único** - Entende-se por falta grave: infringir o presente Estatuto, Regimento Interno, Constituição Federal do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, o Código Civil e Penal, que venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **CONSEPRO**. **Artigo 26º** - Todo Associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária Subsequente. **CAPÍTULO V. Da Administração.** **Artigo 27º** - O **CONSEPRO** será regido pelos seguintes órgãos de administração: a) Assembleia; b) Conselho Administrativo; c) Conselho Fiscal; d) Conselho Técnico; e e) Departamentos. **Artigo 28º** - As Assembleias Gerais poderão ser Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias. **Parágrafo Único** - Sendo órgão supremo de decisão somente as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. **Artigo 29º** - O Conselho de Administrativo é constituído de 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral. **Artigo 30º** - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral. **Artigo 31º** - O Conselho Técnico será constituído automaticamente pelos responsáveis dos Órgãos Policiais, Bombeiros Voluntários e entidades de Defesa Civil do Município de Rolante. **Artigo 32º** - Os Departamentos são unidades de atividades que constituem os trabalhos através de programas e projetos, podendo ser voluntariados ou contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho Administrativo. **Artigo 33º** - O **CONSEPRO** terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, e que disciplinará o seu funcionamento. **Artigo 34º** - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, doativos ou legados, que reverterão em benefício de suas finalidades. **Artigo 35º** - Esta Entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de seu Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal. Não perceberão sob qualquer pretexto remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo estas atuações inteiramente gratuitas e voluntárias. **Parágrafo Único** - O exercício dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão considerados como de serviço relevante à Comunidade. **CAPÍTULO VI. Da Assembleia Geral.** **Artigo 36º** - A Assembleia Geral, ato soberano da instituição, se constituirá de representantes e entidades deste Município, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37º - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma: a) Na primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos; b) A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados; e c) As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes. **Artigo 38º** - Na condução dos trabalhos a palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia e pela ordem de sequência aos sócios que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente. Também poderá perder o direito a palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos. **Artigo 39º** - A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Artigo 40º** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar. **Artigo 41º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) Eleger membros do Conselho Administrativo e Fiscal; b) Aprovar planos de trabalhos; c) Aprovar balanços e contas; d) Aprovar o Regimento Interno; e) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição; e f) Resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da Entidade. **Artigo 42º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para: a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Administrativo; b) Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo; c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e d) Resolver qualquer outra proposta julgada necessária. **Artigo 43º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; b) Alterar ou reformar o presente Estatuto; c) Dissolução do CONSEPRO; d) Exclusão de Associado; e) Destituição de administradores e membros dos Conselhos; e f) Demais assuntos de relevância. **Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "e" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Artigo 44º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação do: a) Conselho Administrativo; e b) Conselho Fiscal. **Artigo 45º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Artigo 46º** - A Entidade adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios nos termos do Art. 4º, Inciso II da Lei Federal de nº. 9.790/99. **Artigo 47º** - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração. **CAPÍTULO VII. Do Conselho de Administração.** **Artigo 48º** - O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo. **Artigo 49º** - O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; e f) Segundo Tesoureiro. **Artigo 50º** - São requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo: a) Ser brasileiro ou naturalizado; b) Ser maior de idade; c) Não possuir processo criminal em andamento ou ter sido condenado; d) Não possuir processo eleitoral em andamento ou ter sido condenado; e e) Possuir domicílio no Município de Rolante, RS. **Parágrafo Único:** Poderá haver membros que exerçam cargos públicos, com votação superior a metade e mais um (1) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. **Artigo 51º** - São atribuições do Conselho Administrativo: a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, ou Extraordinariamente sempre que o **CONSEPRO** assim o exigir por motivos relevantes ao mesmo; b) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros; c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa, ou motivo justificado, faltar a quatro sessões consecutivas; d) Preencher por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito; e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas do **CONSEPRO**, por ocasião da reunião de posse; f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestações de serviços em níveis Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado; g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições; h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a Associados vitimados a serviço do **CONSEPRO**, observadas as normas legais vigentes e identificadas às fontes de custeio; i) Propiciar condições plenas para atuação dos beneficiados pelo **CONSEPRO**; j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse dos **CONSEPRO**, desde que observada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral; k) Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados através de projetos ou programas, a entidades beneficiadas com recursos do **CONSEPRO**; l) Realizar dentro das possibilidades as finalidades previstas nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto; m) Deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado e para os órgãos policiais sediados no Município; n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; o) Executar a programação anual de atividades da Instituição; p) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; q) Reunir-se com instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e r) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **Artigo 52º** - Ao Presidente compete: a) Representação da Entidade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pessoalmente ou pelo seu substituto legal, sendo que a substituição se admitirá até ao 1º Secretário; b) Nomear os representantes do **CONSEPRO** para reuniões de qualquer caráter, para as quais o mesmo tenha sido convidado, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente; c) Convocar, quando necessário, através de aviso afixado no quadro mural da sede social, ou onde se fizer necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como a convocação de algum membro da comunidade, em especial, para eventual participação ou deliberação; d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais; e) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras do **CONSEPRO**; f) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos; g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos; h) Acompanhar e orientar, quando necessários, com vistas ao cumprimento do previsto neste Estatuto Social; i) Organizar o Relatório Anual das atividades do **CONSEPRO**, encaminhando-o as autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período; e j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento do **CONSEPRO** e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro. **Parágrafo Único** - Para o previsto do bom funcionamento, a Entidade será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por seu substituto devidamente autorizado. **Artigo 53º** - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em seus

eventuais impedimentos; b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo; c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalhos especiais; e d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente. **Artigo 54º** - Ao Primeiro Secretário compete: a) Dirigir e distribuir o serviço da Secretaria; b) Computar os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual; c) Lavrar, em livros apropriados, as Atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como coleccionar as cópias das Atas de sessão do Conselho Fiscal; d) Proceder à leitura das Atas e das correspondências recebidas e expedidas; e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse do **CONSEPRO**, por determinação do Presidente; f) Transmitir aos demais integrantes do **CONSEPRO** as decisões do Presidente; e g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópias em arquivos. **Artigo 55º** - Ao Segundo Secretário compete: a) Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 56º** - Ao Primeiro Tesoureiro compete: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e) Apresentar semestralmente ou sempre que solicitado, o balanço financeiro ao Conselho Fiscal; f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e g) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Associação. **Artigo 57º** - Ao Segundo Tesoureiro compete: a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Artigo 58º** - Poderão comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis no Município pela Polícia Civil, Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Voluntários e Defesa Civil, para debaterem e analisarem estudos e prioridades das entidades, segundo os critérios definidos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Voluntários e Defesa Civil do Município, poderão designar seus representantes junto ao **CONSEPRO**, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto. **CAPÍTULO VIII. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 59º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, e dois membros suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral. **Artigo 60º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo; **Artigo 61º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo 62º** - O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade nos termos do Art. 4º, Inciso III da Lei Federal de nº. 9.790/99. **Artigo 63º** - São atribuições do Conselho Fiscal: a) Examinar todos os livros de escrituração contábil do **CONSEPRO**, procedendo à verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receitas e despesas; b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade, bem como respostas a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas; c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário; d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições; e) Comunicar à Assembleia Geral eventual falta ou irregularidades

encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas; e f) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos no Artigo 70º do presente Estatuto. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um presidente. **Artigo 64º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: a) Convocar e presidir reuniões e Assembleias; b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal; c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração; d) Votar nas matérias de apreciação; e e) Nomear um Secretário. **Art. 65º** - Compete ao secretário do Conselho Fiscal: a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; b) Secretariar as reuniões e Assembleias; e c) Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal. **Artigo 66º** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias, e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. **Artigo 67º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO IX. Do Conselho Técnico.** **Artigo 68º** - O Conselho Técnico tem como objetivo auxiliar o Conselho Administrativo no fornecimento de informações e embasamentos técnicos relacionados a atividade de cada Entidade com representação no Conselho. **Artigo 69º** - Informar as reais condições de trabalho, da necessidade de aquisição de materiais essenciais ao desenvolvimento de seus objetivos, bem como responder pelo aprestamento operacional da Entidade perante o **CONSEPRO**. **Artigo 70º** - O Conselho Técnico se reunirá uma vez por mês ou sempre que se fizer necessário, juntamente com o Conselho Administrativo para deliberar assuntos de interesse comum. **CAPÍTULO X. Da Receita e Patrimônio.** **Artigo 71º** - A receita do **CONSEPRO** é constituída de: a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; b) Doações e legados; c) Usufruto que lhe forem conferidos; d) Receitas de comercialização de produtos; e) Rendas em seu favor constituído por terceiros; f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; g) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras; h) Captação de renúncias e incentivos fiscais; i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; j) Resultado de comercialização de produtos de terceiros; k) Resultados de prestação de serviços; l) Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias; m) Direitos autorais; n) Anuidades; o) Recursos estrangeiros; p) Receitas de financiamento interno e externo; q) Resultado de quotas de participação; r) Bilheteria de eventos; s) Patrocínios; t) Resultado de sorteios, leilões e concursos; u) Repasses; v) Taxa de administração e ou de gestão; w) Incorporação de patrimônio e semoventes oriundos de Órgãos Públicos; y) Termo de Cooperação; z) Termo de Parceria; aa) Convênios; e bb) Contratos. **Parágrafo Único**: Os valores das contribuições de anuidades serão sugeridos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral com registro em Ata. **Artigo 72º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **CONSEPRO**. **Parágrafo Único** - As rendas advindas de Órgãos Públicos, seus recursos, e eventuais resultados, obtidos através das leis que contemplem a área de atuação do **CONSEPRO**, serão integralmente utilizados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Artigo 73º** - Quando da necessidade da venda de patrimônio, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo, com parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO XI. Da Prestação de Contas.** **Artigo 74º** - A prestação de contas do **CONSEPRO** observará, nos termos do Art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal de nº. 9.790/99, no mínimo: a) Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **CONSEPRO**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c) A realização de

auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento; e d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO XII. DOS LIVROS.** Artigo 75º - O CONSEPRO manterá os seguintes livros: a) Livro de presença das Assembleias e reuniões; b) Livro de Ata das Assembleias e reuniões; c) Livros Fiscais e Contábeis; e d) Demais livros exigidos pelas legislações. Artigo 76º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas. Artigo 77º - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do CONSEPRO, devendo ser visto pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal. Artigo 78º - Os livros estarão na sede do CONSEPRO, sendo disponibilizado para o público em geral. Artigo 79º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a retirada dos Livros. **CAPÍTULO XIII. Das Disposições Gerais e Transitórias.** Artigo 80º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos e obrigações do CONSEPRO. Artigo 81º - O CONSEPRO atuará sempre como Entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais. Artigo 82º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, realizados em benefício do Estado ou do Município, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, a aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente. **Parágrafo Único** - Tratando-se de construção de prédios novos deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública, do Estado do Rio Grande do Sul ou do Município. Artigo 83º - No caso de doações realizadas pelo CONSEPRO, para os Órgãos ligados a Secretaria da Segurança Pública, para doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia, visando a padronização de equipamentos. **Parágrafo único** - Quando se tratar do Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante ou outra Entidade, a doação será realizada conforme necessidade da Entidade, em contato e solicitação por escrito pelo representante legal da Entidade. Artigo 84º - A receita financeira arrecadada conforme Art. 69, será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente. Artigo 85º - Os pagamentos serão feitos prioritariamente por transferência bancária, nominal, diretamente ao favorecido, mas quando necessário, o pagamento poderá ser feito por cheque bancário. **Parágrafo Único** - Independente da forma de pagamento, será necessária a vinculação da nota fiscal referente à aquisição ou prestação de serviços a Entidade. Artigo 86º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Artigo 87º - Para a extinção do CONSEPRO, o processo consiste em: a) Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; b) A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes; e c) Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado pela Lei Federal nº. 9.790/99. Artigo 88º - Atendido o dispositivo do Art. 3º, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma: a) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; b) Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,

preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **CONSEPRO**; e c) Na hipótese do **CONSEPRO** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do Art. 4 da Lei Federal de nº. 9.790/99. **Artigo 89º** - Dentro das atividades do **CONSEPRO**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Artigo 90º** - Nas atividades do **CONSEPRO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária. **Artigo 91º** - O **CONSEPRO** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Artigo 92º** - Ocorrendo vacância em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração e Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente. **Artigo 93º** - O exercício financeiro e fiscal do **CONSEPRO** coincidirá com o ano civil. **Artigo 94º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. **Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. **Artigo 95º** - O **CONSEPRO** poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos. **Artigo 96º** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal. **Artigo 97º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 98º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo. **Artigo 99º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Após aprovada a alteração do Estatuto por todos os presentes, sem nenhuma contestação, procedeu-se a eleição da Diretoria. 2. O Senhor Marcio, Primeiro Tesoureiro, apresentou o relatório dos atos e fatos onde constam os valores recebidos, as despesas e os investimentos, bem como o saldo em caixa, referente aos anos de dois mil e dezoito à dois mil e vinte, ficando esclarecido aos associados os valores constantes, que foi devidamente aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente questionou aos presentes, para que levantassem a mão quem concordava em validar os atos da Diretoria anterior, visto que não havia sido efetuada a troca de Diretoria dentro do prazo estabelecido. Por unanimidade os atos da Diretoria anterior foram validados, após, procedeu-se a eleição da Diretoria. 3. O Senhor Maikon anunciou que como havia sido apresentada apenas uma chapa, a eleição seria feita por voto aberto, solicitando que levantassem a mão quem concordava com a chapa proposta, lendo então os nomes dos integrantes. Presidente: Maikon Eluan Silva Da Rosa; Vice Presidente: Diogo Pietro Hennemann; Primeiro Secretário: Lucas Gustavo Cambruzzi Castanho; Segunda Secretária: Kelly Juliana Candido; Primeiro Tesoureiro: Márcio José Flesch; Segundo Tesoureiro: Cristina Moraes; Após a leitura dos nomes o Senhor Maikon pôs a chapa para votação, a maioria dos presentes aprovou. Em continuidade foi dado posse à nova diretoria. Em seguida o Presidente eleito Maikon Eluan Silva Da Rosa fez o pronunciamento, solicitou o apoio de todos para o próximo mandato. Dando continuidade, procedeu-se a eleição para o Conselho Fiscal, manifestando interesse os senhores e senhoras Jéssica Juliana Castro, Edmilson Nunes de Moura, Dylan Barcelos dos Reis, Rauli Chenquel, Rodrigo de Brito Carvalho. Como ninguém mais manifestou contra,

estes foram assim eleitos. Após, a Diretoria elegeu os membros do Conselho Técnico, sendo eleitos os senhores Leandro Luiz Gottschalk, José Edon Soares Oteiro e Fernanda Seibel Aranha. O atual Presidente Senhor Maikon, solicitou a todos os presentes uma salva de palmas simbolizando as boas-vindas à nova Diretoria constituída. Reforçado que as ideias são bem vindas, que a Diretoria é aberta à sugestões e críticas. Por fim, encerrada a Assembleia, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais membros da diretoria. Atestamos que esta é a cópia fiel da ata lavrada no livro 02, de folhas soltas, que assino atestando sua veracidade.

Rolante, RS, 20 de janeiro de 2021.

Maikon Eluan Silva da Rosa
MAIKON ELUAN SILVA DA ROSA
 CPF-MF 020.519.270-06
 Presidente

Kelly Juliana Candido
KELLY JULIANA CANDIDO
 CPF-MF 010.225.540-77
 1º Secretário

Josimar José Candido
Josimar José Candido
 Advogado OAB/RS 101.110
 CPF 006.271.570-41



TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
 Edaanda Elndel - Tabelião e Registrador
 Rua do Comércio, 589, Sala 1 - CEP 95090-000 - ROLANTE - RS | Fone: (51) 3547-1449 e 3547-1549
 E-mail: edaanda@rolante.rs.gov.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CERTIDÃO

CERTIFICO que foi apresentado para AVERBAÇÃO o presente documento do CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE, PROTOCOLADO sob nº 4973, folhas nº 33, livro nº 5, e AVERBADO no livro nº A-11, folhas nº 43, sob nº 9/79, em 28/01/2021. O referido é verdade e dou fe Rolante, 28 de janeiro de 2021.

Loreni Rosado Müller Angeli
 Substituta do Registrador

Emol. Total: R\$423,40 + R\$14,60 = R\$438,00; Certidão PJ R\$252,20
 (0662.04.1900008.00273 = R\$3,30); Exame documentos R\$44,80
 (0662.04.1900008.00270 = R\$3,30); Averbação PJ s/ fins econômicos R\$66,70
 (0662.04.1900008.00271 = R\$3,30); Digitalização R\$54,40
 (0662.04.1900008.00272 = R\$3,30); Processamento eletrônico R\$5,30
 (0662.01.0800001.35703 = R\$1,40)

Loreni Rosado Müller Angeli
 Substituta

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DO CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE, RS

34/38

CAPÍTULO I Da Constituição e Finalidades

Artigo 1º - O **CONSEPRO** PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE, RS, também denominado **CONSEPRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins-econômicos, duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Pedro Von Muhlen, nº. 630, Bairro Centro, do Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Rolante, RS.

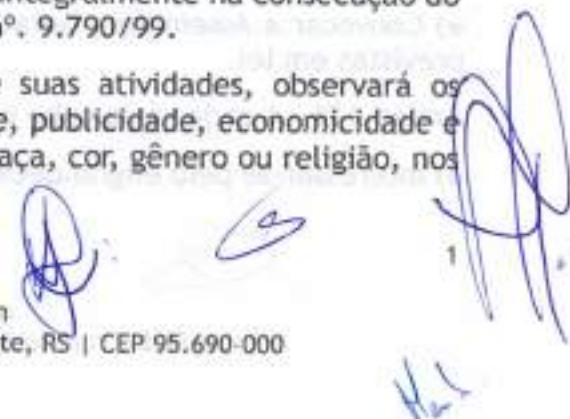
Artigo 2º - O **CONSEPRO** tem por finalidade colaborar e auxiliar a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e entidades envolvidas com a Defesa Civil, assim como, respetivamente, do Município a qual está inserido, provendo-lhes recursos para que as respectivas entidades, melhor aparelhadas, possam desenvolver com maior eficiência e presteza sua ação no Bem Estar Social, na Defesa da Ordem e Segurança da comunidade de Rolante, RS.

Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSEPRO** se propõe:

- a) Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos Órgãos responsáveis pelo serviço de segurança pública e Defesa Civil no Município;
- b) Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;
- c) Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos Órgãos Policiais e Entidades de Defesa Civil, sediados no Município;
- d) Organizar campanhas educativas junto as escolas e entidades públicas e privadas;
- e) Promover serviços voluntariados; e
- f) Desenvolver programa com jovens e adolescentes junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, entre outros, para integração com a comunidade.

Artigo 4º - Esta Entidade não distribui entre sua diretoria, conselho fiscal, integrantes, doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, nos termos do Art. 1º da Lei de nº. 9.790/99.

Artigo 5º - O **CONSEPRO** no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nos termos do Art. 4º, Inciso I, da Lei de nº. 9.790/99.



Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único da Lei de nº. 9.790/99.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º - É considerado Associado Fundador pessoa física presente na Assembleia de Constituição.

Artigo 7º - A Categoria de Associado Colaborador será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços ao **CONSEPRO**, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal de nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 8º - A Categoria de Associado Efetivo será constituída por funcionários contratados pelo **CONSEPRO**, ou por funcionários da Prefeitura Municipal colocados à disposição do **CONSEPRO**, por Legislação Municipal específica, ou cedidos ainda mediante convênio, ou termo de parceria com Entidades Governamentais, ou termo de cooperação com as não Governamentais, ou mesmo mediante de doações e acordos firmados com a iniciativa privada.

Artigo 9º - São Associados Institucionais todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor e autarquias, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com o **CONSEPRO**, com sede no Município de Rolante ou de outros Municípios, estando isento dos pagamentos de anuidades.

Artigo 10º - A Categoria de Associado Patrocinador será instituída à pessoa jurídica que venha a patrocinar as atividades do **CONSEPRO**, estando isento de pagamentos das anuidades.

CAPÍTULO III Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 11º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) Participar das reuniões na Assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- c) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades do **CONSEPRO** e propor medidas de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; e
- e) Convocar a Assembleia Geral e nele fazer representar, nos termos em condições previstas em lei.

Artigo 12º - A cada sócio cabe o dever de:

- a) Interessar-se pelo engrandecimento do bom conceito do **CONSEPRO**;



(51) 3547-3108

cproseguranca@gmail.com

Avenida Pedro Von Muhlen, 630 | Centro | Rolante, RS | CEP 95.690-000

- b) Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, o cargo e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- c) Comunicar a secretaria a mudança de endereço, profissão e estado civil;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso do **CONSEPRO**, com responsabilidade e disciplina, participando das Assembleias Gerais, sempre que convocados; e
- e) Zelar pelo patrimônio social, indenizando o **CONSEPRO** pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 13º - Para admissão de novo associado, o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado da decisão.

Artigo 14º - O **CONSEPRO** será integrado por munícipes, autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliadas no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade, relacionados com a Segurança Pública e Bem Estar Social do Município de Rolante.

Artigo 15º - Toda a pessoa maior de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção política, profissão ou condição social, poderá ser aceita.

Artigo 16º - A sua especialização profissional será respeitada, conforme campo de atuação do associado.

Artigo 17º - Quando um membro infringir o presente Estatuto, Regimento Interno ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **CONSEPRO**, será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- c) Exclusão do quadro de membro.

Artigo 18º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19º - Ocorrendo a repetição do fato, o membro será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 20º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 21º - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa em Assembleia.

Artigo 22º - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associado após 03

35/58



(três) anos de afastamento.

Parágrafo Único - Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais Normas Internas.

Artigo 23º - Para demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **CONSEPRO**.

Artigo 24º - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de Associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25º - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **CONSEPRO**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Único - Entende-se por falta grave: infringir o presente Estatuto, Regimento Interno, Constituição Federal do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, o Código Civil e Penal, que venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **CONSEPRO**.

Artigo 26º - Todo Associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária Subsequente.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 27º - O **CONSEPRO** será regido pelos seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico; e
- e) Departamentos.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais poderão ser Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Único - Sendo órgão supremo de decisão somente as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 29º - O Conselho de Administrativo é constituído de 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 31º - O Conselho Técnico será constituído automaticamente pelos responsáveis dos Órgãos Policiais, Bombeiros Voluntários e entidades de Defesa Civil do Município de Rolante.

Artigo 32º - Os Departamentos são unidades de atividades que constituem os trabalhos através de programas e projetos, podendo ser voluntariados ou contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 33º - O **CONSEPRO** terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, e que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 34º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, que reverterão em benefício de suas finalidades.

Artigo 35º - Esta Entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de seu Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal. Não perceberão sob qualquer pretexto remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo estas atuações inteiramente gratuitas e voluntárias.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão considerados como de serviço relevante à Comunidade.

CAPÍTULO VI **Da Assembleia Geral**

Artigo 36º - A Assembleia Geral, ato soberano da instituição, se constituirá de representantes e entidades deste Município, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37º - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados; e
- c) As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 38º - Na condução dos trabalhos a palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia e pela ordem de sequência aos sócios que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente. Também poderá perder o direito a palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos.

Artigo 39º - A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 40º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Artigo 41º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- b) Aprovar planos de trabalhos;



- c) Aprovar balanços e contas;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição; e
- f) Resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da Entidade.

Artigo 42º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Administrativo;
- b) Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- d) Resolver qualquer outra proposta julgada necessária.

Artigo 43º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- c) Dissolução do **CONSEPRO**;
- d) Exclusão de Associado;
- e) Destituição de administradores e membros dos Conselhos; e
- f) Demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos “a” e “e” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 44º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação do:

- a) Conselho Administrativo; e
- b) Conselho Fiscal.

Artigo 45º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 46º - A Entidade adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios nos termos do Art. 4º, Inciso II da Lei Federal de nº. 9.790/99.

Artigo 47º - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII Do Conselho de Administração

Artigo 48º - O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

Artigo 49º - O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro; e
- f) Segundo Tesoureiro.

Artigo 50º - São requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Ser maior de idade;
- c) Não possuir processo criminal em andamento ou ter sido condenado;
- d) Não possuir processo eleitoral em andamento ou ter sido condenado; e
- e) Possuir domicílio no Município de Rolante, RS.

Parágrafo Único: Poderá haver membros que exerçam cargos públicos, com votação superior a metade e mais um (1) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 51º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, ou Extraordinariamente sempre que o CONSEPRO assim o exigir por motivos relevantes ao mesmo;
- b) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;
- c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa, ou motivo justificado, faltar a quatro sessões consecutivas;
- d) Preencher por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;
- e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas do CONSEPRO, por ocasião da reunião de posse;

34
58



- f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestações de serviços em níveis Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições;
- h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a Associados vitimados a serviço do **CONSEPRO**, observadas as normas legais vigentes e identificadas às fontes de custeio;
- i) Propiciar condições plenas para atuação dos beneficiados pelo **CONSEPRO**;
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse dos **CONSEPRO**, desde que observada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- k) Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados através de projetos ou programas, a entidades beneficiadas com recursos do **CONSEPRO**;
- l) Realizar dentro das possibilidades as finalidades previstas nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto;
- m) Deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado e para os órgãos policiais sediados no Município;
- n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- o) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- p) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- q) Reunir-se com instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- r) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 52º - Ao Presidente compete:

- a) Representação da Entidade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pessoalmente ou pelo seu substituto legal, sendo que a substituição se admitirá até ao 1º Secretário;
- b) Nomear os representantes do **CONSEPRO** para reuniões de qualquer caráter, para as quais o mesmo tenha sido convidado, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente;
- c) Convocar, quando necessário, através de aviso afixado no quadro mural da sede social, ou onde se fizer necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidências, bem como a convocação de algum membro da comunidade, em especial, para eventual participação ou deliberação;
- d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;

- e) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras do **CONSEPRO**;
- f) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- h) Acompanhar e orientar, quando necessários, com vistas ao cumprimento do previsto neste Estatuto Social;
- i) Organizar o Relatório Anual das atividades do **CONSEPRO**, encaminhando-o as autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período; e
- j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento do **CONSEPRO** e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro.

Parágrafo Único - Para o previsto do bom funcionamento, a Entidade será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por seu substituto devidamente autorizado.

Artigo 53º - Ao Vice- Presidente compete:

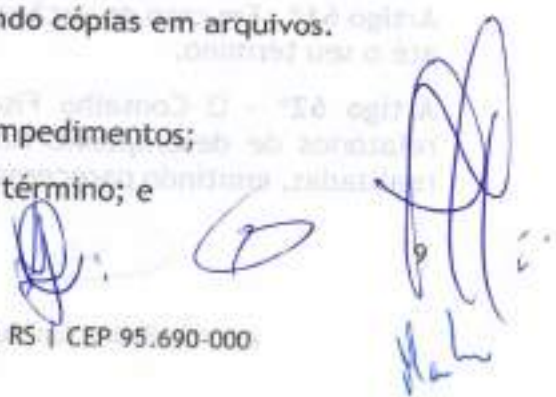
- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo;
- c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalhos especiais; e
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Artigo 54º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir o serviço da Secretaria;
- b) Computar os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- c) Lavrar, em livros apropriados, as Atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como coleccionar as cópias das Atas de sessão do Conselho Fiscal;
- d) Proceder à leitura das Atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse do **CONSEPRO**, por determinação do Presidente;
- f) Transmitir aos demais integrantes do **CONSEPRO** as decisões do Presidente; e
- g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópias em arquivos.

Artigo 55º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e



c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 56º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

e) Apresentar semestralmente ou sempre que solicitado, o balanço financeiro ao Conselho Fiscal;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e

g) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

Artigo 57º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 58º - Poderão comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis no Município pela Polícia Civil, Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Voluntários e Defesa Civil, para debaterem e analisarem estudos e prioridades das entidades, segundo os critérios definidos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Voluntários e Defesa Civil do Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

CAPITULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 59º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, e dois membros suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo 60º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo;

Artigo 61º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 62º - O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade nos termos

do Art. 4º, Inciso III da Lei Federal de nº. 9.790/99.

Artigo 63º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros de escrituração contábil do CONSEPRO, procedendo à verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade, bem como respostas a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
- e) Comunicar à Assembleia Geral eventual falta ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas; e
- f) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos no Artigo 70º do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um presidente.

Artigo 64º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- d) Votar nas matérias de apreciação; e
- e) Nomear um Secretário.

Art. 65º - Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias; e
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 66º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias, e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 67º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IX Do Conselho Técnico

Artigo 68º - O Conselho Técnico tem como objetivo auxiliar o Conselho Administrativo no fornecimento de informações e embasamentos técnicos relacionados a atividade

de cada Entidade com representação no Conselho.

Artigo 69º - Informar as reais condições de trabalho, da necessidade de aquisição de materiais essenciais ao desenvolvimento de seus objetivos, bem como responder pelo aprestamento operacional da Entidade perante o **CONSEPRO**.

Artigo 70º - O Conselho Técnico se reunirá uma vez por mês ou sempre que se fizer necessário, juntamente com o Conselho Administrativo para deliberar assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO X Da Receita e Patrimônio

Artigo 71º - A receita do **CONSEPRO** é constituída de:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufruto que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- k) Resultados de prestação de serviços;
- l) Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- m) Direitos autorais;
- n) Anuidades;
- o) Recursos estrangeiros;
- p) Receitas de financiamento interno e externo;
- q) Resultado de quotas de participação;
- r) Bilheteria de eventos;
- s) Patrocínios;
- t) Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- u) Repasses;
- v) Taxa de administração e ou de gestão;
- w) Incorporação de patrimônio e semoventes oriundos de Órgãos Públicos;



y) Termo de Cooperação;

z) Termo de Parceria;

aa) Convênios; e

bb) Contratos.

Parágrafo Único: Os valores das contribuições de anuidades serão sugeridos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral com registro em Ata.

Artigo 72º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CONSEPRO.

Parágrafo Único - As rendas advindas de Órgãos Públicos, seus recursos, e eventuais resultados, obtidos através das leis que contemplem a área de atuação do CONSEPRO, serão integralmente utilizados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 73º - Quando da necessidade da venda de patrimônio, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo, com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI Da Prestação de Contas

Artigo 74º - A prestação de contas do CONSEPRO observará, nos termos do Art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal de nº. 9.790/99, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CONSEPRO, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento; e

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Artigo 75º - O CONSEPRO manterá os seguintes livros:

a) Livro de presença das Assembleias e reuniões;

b) Livro de Ata das Assembleias e reuniões;

c) Livros Fiscais e Contábeis; e

d) Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 76º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 77º - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do CONSEPRO, devendo ser visto pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 78º - Os livros estarão na sede do CONSEPRO, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 79º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a retirada dos Livros.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 80º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos e obrigações do CONSEPRO.

Artigo 81º - O CONSEPRO atuará sempre como Entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Artigo 82º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, realizados em benefício do Estado ou do Município, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, a aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de prédios novos deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública, do Estado do Rio Grande do Sul ou do Município.

Artigo 83º - No caso de doações realizadas pelo CONSEPRO, para os Órgãos ligados a Secretaria da Segurança Pública, para doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia, visando a padronização de equipamentos.

Parágrafo único - Quando se tratar do Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante ou outra Entidade, a doação será realizada conforme necessidade da Entidade, em contato e solicitação por escrito pelo representante legal da Entidade.

Artigo 84º - A receita financeira arrecadada conforme Art. 69, será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente.

Artigo 85º - Os pagamentos serão feitos prioritariamente por transferência bancária, nominal, diretamente ao favorecido, mas quando necessário, o pagamento poderá ser feito por cheque bancário.

Parágrafo Único - Independente da forma de pagamento, será necessária a vinculação da nota fiscal referente à aquisição ou prestação de serviços a Entidade.

Artigo 86º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, quando se



tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 87º - Para a extinção do **CONSEPRO**, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes; e
- c) Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado pela Lei Federal nº. 9.790/99.

Artigo 88º - Atendido o dispositivo do Art. 3º, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

- a) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- b) Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **CONSEPRO**; e
- c) Na hipótese do **CONSEPRO** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do Art. 4 da Lei Federal de nº. 9.790/99.

Artigo 89º - Dentro das atividades do **CONSEPRO**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 90º - Nas atividades do **CONSEPRO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 91º - O **CONSEPRO** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 92º - Ocorrendo vacância em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração e Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 93º - O exercício financeiro e fiscal do **CONSEPRO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 94º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 95º - O **CONSEPRO** poderá participar na composição de outras pessoas

jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 96º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 97º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 98º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 99º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rolante, RS, 20 de janeiro de 2021.


MAIKON ELUAN SILVA DA ROSA
Presidente


KELLY JULIANA CANDIDO
1ª Secretária


JOSIMEL JOSÉ CANDIDO
OAB/RS 101110



TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
Edson de Kiedel - Tabelião e Registrador
Rua da Constituição, 890, Sala 1 - CEP 95.690-000 - ROLANTE - RS | Fone: (51) 3547-1449 e 3547-1242
E-mail: ser@rolanteregistro.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi apresentado para AVERBAÇÃO o presente documento, do CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLANTE PROTOCOLADO sob nº 4973, folhas nº 33, livro nº 5, e AVERBADO no livro nº A-11, folhas nº 43, sob nº 9/79, em 28/01/2021. O conteúdo é verdadeiro e dou fé Rolante, 28 de janeiro de 2021.

Loreni Rosane Müller Angeli
Substituta do Registrador

Emol: Total	R\$423,40	+ R\$14,80	= R\$438,20	Certidão P2	R\$252,20
(0662.04.1900008.00273)		= R\$3,30		Exame documentos	R\$44,80
(0662.04.1900008.00270)		= R\$3,30		Averbação P2 e fins econômicos	R\$66,70
(0662.04.1900008.00271)		= R\$3,30		Digitalização	R\$54,40
(0662.04.1900008.00272)		= R\$3,30		Processamento eletrônico	R\$5,30
(0662.01.0800001.35703)		= R\$1,40			

Loreni Rosane Müller Angeli
Substituta